

IAT – INSTITUTO DE APLICAÇÃO DO TRIBUTO

ATOS NORMATIVOS PRESIDENCIAIS

REORGANIZAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Conjunto integrado de resoluções, regimentos e normas estruturantes para instituição da nova governança do IAT como principal think tank tributário do Brasil.

Abril de 2026

RESOLUÇÃO PRESIDENCIAL Nº 01/2026

Institui a nova estrutura de governança do IAT – Instituto de Aplicação do Tributo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO IAT – INSTITUTO DE APLICAÇÃO DO TRIBUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em especial a competência para editar normas internas por ato próprio,

CONSIDERANDO que o IAT completa mais de uma década de atuação no debate tributário nacional e acumulou capital intelectual, reputacional e relacional que justifica a reorganização de sua governança;

CONSIDERANDO que a reforma tributária introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e sua regulamentação infraconstitucional demandam um think tank tributário capaz de produzir análise técnica independente, sistemática e de alta qualidade;

CONSIDERANDO que a realização do XI Congresso Internacional de Direito Tributário consolidou o IAT como referência nacional e internacional na matéria;

CONSIDERANDO que a nova estrutura deve conferir ao IAT capacidade operacional permanente para pesquisa, produção editorial, formação e posicionamento público qualificado;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar processos decisórios, garantir transparência e assegurar a perenidade das ações do Instituto,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1. A estrutura de governança do IAT passa a ser composta pelas seguintes instâncias:

- I – Presidência;
- II – Conselho Científico;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Núcleos Permanentes.

Art. 2. Os Núcleos Permanentes do IAT são:

- I – Núcleo de Política Tributária;
- II – Núcleo de Pesquisa e Publicações;
- III – Núcleo de Cursos, Seminários e Congressos.

Parágrafo único. O Presidente poderá, por ato fundamentado, criar núcleos temáticos temporários para projetos específicos, com prazo determinado e coordenação definida.

CAPÍTULO II – DA HIERARQUIA DECISÓRIA

Art. 3. A Presidência é a instância máxima de deliberação do IAT, competindo-lhe:

- I – definir as diretrizes estratégicas do Instituto;
- II – aprovar o plano anual de atividades;

- III – aprovar posicionamentos públicos em nome do IAT;
- IV – designar e destituir membros dos Conselhos e coordenadores dos Núcleos;
- V – editar atos normativos internos;
- VI – representar o IAT institucionalmente perante órgãos públicos, entidades acadêmicas e organismos internacionais.

Art. 4. O Conselho Científico é órgão de natureza consultiva e orientadora, vinculado diretamente à Presidência.

Art. 5. O Conselho Consultivo é órgão de coordenação operacional, responsável pela execução das deliberações da Presidência e pela gestão dos Núcleos Permanentes.

Art. 6. Os Núcleos Permanentes são unidades técnicas de produção, vinculados ao Conselho Consultivo para fins de coordenação e à Presidência para fins de aprovação final de suas produções.

CAPÍTULO III – DO FLUXO DECISÓRIO INSTITUCIONAL

Art. 7. O fluxo decisório institucional observará a seguinte lógica:

- I – os Núcleos Permanentes produzem, propõem e executam atividades técnicas;
- II – o Conselho Consultivo coordena, prioriza e supervisiona a execução;
- III – o Conselho Científico orienta, avalia e recomenda diretrizes;
- IV – a Presidência delibera em última instância e aprova posicionamentos oficiais.

Art. 8. Nenhuma publicação, posicionamento público ou manifestação institucional do IAT será divulgada sem aprovação expressa da Presidência.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. Cada Conselho e cada Núcleo Permanente será regulamentado por resolução presidencial específica, que integrará o presente sistema normativo.

Art. 10. O Regimento Geral dos Núcleos Permanentes, constante do Anexo Único desta Resolução, estabelece as normas comuns aplicáveis a todos os Núcleos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

TACIO LACERDA GAMA

Presidente do IAT

RESOLUÇÃO PRESIDENCIAL Nº 02/2026

Cria o Conselho Científico do IAT, define sua finalidade, composição, competências e funcionamento, e aprova seu Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO IAT – INSTITUTO DE APLICAÇÃO DO TRIBUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e com fundamento na Resolução Presidencial nº 01/2026,

CONSIDERANDO que a transformação do IAT em think tank tributário de referência exige uma instância de orientação estratégica composta por personalidades de notório saber e experiência no sistema tributário;

CONSIDERANDO que o Conselho Científico deve funcionar como instância de validação intelectual e de legitimidade institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar pluralidade de perspectivas e independência técnica nas orientações do Instituto,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1. Fica criado o Conselho Científico do IAT, órgão de natureza consultiva e orientadora, com a finalidade de:

- I – orientar as diretrizes estratégicas do Instituto;
- II – contribuir para a definição da agenda de pesquisa e posicionamento institucional;
- III – avaliar a coerência e a qualidade da produção intelectual do IAT;
- IV – fortalecer a rede de relacionamentos institucionais nacionais e internacionais;
- V – zelar pela credibilidade, independência técnica e reputação do Instituto.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2. O Conselho Científico será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, escolhidos entre:

- I – juristas de notório saber em direito tributário;
- II – acadêmicos com produção relevante na área;
- III – profissionais com experiência significativa na administração tributária ou na política fiscal;
- IV – representantes de instituições parceiras nacionais e internacionais, quando conveniente.

Art. 3. Os membros do Conselho Científico serão indicados e designados pelo Presidente do IAT, mediante portaria específica.

Art. 4. O mandato dos conselheiros científicos será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, salvo decisão fundamentada da Presidência.

Parágrafo único. A substituição de membro antes do término do mandato será realizada por ato da Presidência, com mandato do substituto limitado ao período remanescente.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5. Compete ao Conselho Científico:

- I – emitir pareceres científicos sobre as diretrizes anuais do Instituto;
- II – recomendar temas prioritários para pesquisa e posicionamento;
- III – avaliar, sob demanda da Presidência, a qualidade e a coerência de policy papers e posicionamentos antes de sua publicação;
- IV – propor parcerias institucionais estratégicas;
- V – contribuir para a elaboração da Agenda Tributária Nacional do IAT;
- VI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Científico têm natureza recomendativa e não vinculam a Presidência.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6. O Conselho Científico reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, e, extraordinariamente, por convocação da Presidência.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º O quórum mínimo de instalação é de maioria simples dos membros designados.

Art. 7. A Presidência exercerá a coordenação das reuniões do Conselho Científico.

Art. 8. As deliberações do Conselho serão registradas em ata, lavrada pelo Secretário- Consultivo ou por membro designado para esse fim.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. O Regimento Interno do Conselho Científico, constante do Anexo I desta Resolução, complementa as normas aqui estabelecidas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

TACIO LACERDA GAMA

Presidente do IAT

RESOLUÇÃO PRESIDENCIAL Nº 03/2026

Cria o Conselho Consultivo do IAT, define suas competências operacionais, forma de funcionamento e aprova seu Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO IAT – INSTITUTO DE APLICAÇÃO DO TRIBUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e com fundamento na Resolução Presidencial nº 01/2026,

CONSIDERANDO que a operação permanente do IAT como think tank requer uma instância de coordenação que traduza as diretrizes estratégicas em execução concreta;

CONSIDERANDO que os Núcleos Permanentes necessitam de supervisão integrada para garantir coerência, qualidade e cumprimento de prazos;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionalizar a gestão institucional sem concentrar todas as funções operacionais na Presidência,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1. Fica criado o Conselho Consultivo do IAT, órgão de coordenação operacional, com a finalidade de:

- I – coordenar a execução do plano anual de atividades do Instituto;
- II – supervisionar o funcionamento dos Núcleos Permanentes;
- III – propor à Presidência ações, projetos e parcerias;
- IV – assegurar o cumprimento de prazos, padrões de qualidade e metas institucionais.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2. O Conselho Consultivo será composto por:

- I – o Presidente do IAT, que o presidirá;
- II – os Coordenadores dos Núcleos Permanentes;
- III – até 2 (dois) membros adicionais designados pela Presidência, com funções específicas de apoio à coordenação.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – elaborar a proposta de plano anual de atividades e submetê-la à Presidência;
- II – definir o cronograma de produção dos Núcleos Permanentes;
- III – realizar a triagem e a priorização de projetos de pesquisa, publicações e eventos;
- IV – aprovar, em primeira instância, notas técnicas e documentos de trabalho antes de sua submissão à Presidência;

- V – gerenciar o pipeline de projetos institucionais;
- VI – supervisionar a execução orçamentária das atividades dos Núcleos;
- VII – reportar periodicamente à Presidência o andamento das atividades.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação da Presidência ou por solicitação fundamentada de qualquer Coordenador de Núcleo.

Art. 5. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, com voto de qualidade da Presidência em caso de empate.

Art. 6. O Conselho Consultivo manterá registro atualizado de todas as suas deliberações, projetos em andamento e metas institucionais, em formato acessível à Presidência.

CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE PELA AGENDA INSTITUCIONAL

Art. 7. O Conselho Consultivo é responsável pela operacionalização da Agenda Tributária Nacional do IAT, nos termos da Resolução específica.

Art. 8. Cabe ao Conselho Consultivo assegurar que todas as produções institucionais observem os padrões editoriais e o fluxo de aprovação definidos nas normas de produção institucional.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. O Regimento Interno do Conselho Consultivo, constante do Anexo I desta Resolução, complementa as normas aqui estabelecidas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

TACIO LACERDA GAMA

Presidente do IAT

RESOLUÇÃO PRESIDENCIAL Nº 04/2026

Cria o Núcleo de Política Tributária do IAT e define suas competências.

O PRESIDENTE DO IAT – INSTITUTO DE APLICAÇÃO DO TRIBUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e com fundamento nas Resoluções Presidenciais nº 01/2026 e 03/2026,

CONSIDERANDO que o contexto da reforma tributária (EC 132/2023) exige acompanhamento sistemático e análise técnica da produção legislativa e regulamentar;

CONSIDERANDO que o IAT deve ser capaz de produzir posicionamentos qualificados sobre projetos de lei, regulamentos e atos normativos em tramitação;

CONSIDERANDO que a participação institucional no debate legislativo tributário requer estrutura permanente dedicada,

RESOLVE:

Art. 1. Fica criado o Núcleo de Política Tributária do IAT, unidade técnica permanente vinculada ao Conselho Consultivo.

Art. 2. Compete ao Núcleo de Política Tributária:

- I – monitorar a produção legislativa e regulamentar em matéria tributária nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- II – elaborar notas técnicas sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e atos normativos em tramitação;
- III – produzir posicionamentos institucionais sobre temas de política tributária, submetendo-os ao fluxo de aprovação previsto na Resolução nº 07/2026;
- IV – acompanhar a jurisprudência dos tribunais superiores (STF e STJ) e do CARF em matéria tributária;
- V – contribuir para a elaboração da Agenda Tributária Nacional do IAT;
- VI – representar o IAT, quando designado pela Presidência, em audiências públicas, consultas legislativas e fóruns de política fiscal;
- VII – alimentar o Observatório de Reforma Tributária do IAT com dados, análises e pareceres.

Art. 3. O Núcleo de Política Tributária será dirigido por um Coordenador, designado pela Presidência, e contará com pesquisadores associados e colaboradores, conforme necessidade.

Art. 4. As produções do Núcleo observarão os padrões editoriais e o fluxo de aprovação definidos nas normas de produção institucional do IAT.

Art. 5. O Núcleo apresentará ao Conselho Consultivo, até o décimo dia útil de cada mês, relatório sintético de suas atividades.

Art. 6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

TACIO LACERDA GAMA

Presidente do IAT

RESOLUÇÃO PRESIDENCIAL Nº 05/2026

Cria o Núcleo de Pesquisa e Publicações do IAT e define suas competências.

O PRESIDENTE DO IAT – INSTITUTO DE APLICAÇÃO DO TRIBUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e com fundamento nas Resoluções Presidenciais nº 01/2026 e 03/2026,

CONSIDERANDO que a credibilidade de um think tank depende fundamentalmente da qualidade, rigor e regularidade de sua produção intelectual;

CONSIDERANDO que o IAT detém acervo histórico de mais de 200 horas de registros de congressos anteriores, que constitui ativo intelectual estratégico a ser transformado em referência consultável;

CONSIDERANDO a necessidade de manter publicações periódicas, pesquisas originárias e uma linha editorial coerente,

RESOLVE:

Art. 1. Fica criado o Núcleo de Pesquisa e Publicações do IAT, unidade técnica permanente vinculada ao Conselho Consultivo.

Art. 2. Compete ao Núcleo de Pesquisa e Publicações:

- I – coordenar a produção científica e editorial do IAT;
- II – organizar e editar a Revista do IAT, periódico científico do Instituto;
- III – coordenar a produção de policy papers, working papers e relatórios técnicos;
- IV – gerenciar pesquisas estratégicas em matéria tributária;
- V – coordenar o processo de transformação do acervo histórico de congressos em biblioteca de referência indexada;
- VI – zelar pela qualidade acadêmica e pela coerência editorial de toda produção do Instituto;
- VII – manter o catálogo atualizado de publicações do IAT.

Art. 3. A Revista do IAT será periódico científico com avaliação por pares, publicada com periodicidade mínima semestral.

Parágrafo único. O Conselho Editorial da Revista será definido por portaria específica da Presidência, ouvido o Coordenador do Núcleo.

Art. 4. O Núcleo de Pesquisa e Publicações será dirigido por um Coordenador designado pela Presidência.

Art. 5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

TACIO LACERDA GAMA

Presidente do IAT

RESOLUÇÃO PRESIDENCIAL Nº 06/2026

Cria o Núcleo de Cursos, Seminários e Congressos do IAT e define suas competências.

O PRESIDENTE DO IAT – INSTITUTO DE APLICAÇÃO DO TRIBUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e com fundamento nas Resoluções Presidenciais nº 01/2026 e 03/2026,

CONSIDERANDO que a formação continuada e a promoção de debates qualificados são pilares da missão do IAT;

CONSIDERANDO que os congressos internacionais de direito tributário constituem o principal ativo reputacional do Instituto;

CONSIDERANDO a necessidade de articular a programação de eventos com a agenda de pesquisa e a produção editorial,

RESOLVE:

Art. 1. Fica criado o Núcleo de Cursos, Seminários e Congressos do IAT, unidade técnica permanente vinculada ao Conselho Consultivo.

Art. 2. Compete ao Núcleo de Cursos, Seminários e Congressos:

- I – planejar e executar o Congresso Internacional de Direito Tributário, principal evento do IAT;
- II – organizar seminários temáticos e workshops ao longo do ano;
- III – desenvolver programas de formação continuada em matéria tributária;
- IV – coordenar parcerias acadêmicas para realização conjunta de eventos;
- V – assegurar que os eventos gerem produções deriváveis (publicações, relatórios, gravações indexadas);
- VI – coordenar a logística, comunicação e captação de patrocínios para eventos institucionais;
- VII – manter calendário anual de eventos integrado ao plano de atividades do Instituto.

Art. 3. Todo evento institucional do IAT deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Consultivo e, quando envolver posicionamento público do Instituto, pela Presidência.

Art. 4. O Núcleo será dirigido por um Coordenador designado pela Presidência.

Art. 5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

TACIO LACERDA GAMA

Presidente do IAT

RESOLUÇÃO PRESIDENCIAL Nº 07/2026

Disciplina a produção institucional do IAT, define as categorias de publicações e regulamenta o fluxo de proposição, aprovação e divulgação.

O PRESIDENTE DO IAT – INSTITUTO DE APLICAÇÃO DO TRIBUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e com fundamento na Resolução Presidencial nº 01/2026,

CONSIDERANDO que a credibilidade do IAT como think tank tributário depende de rigoroso controle de qualidade sobre tudo que é publicado em nome do Instituto;

CONSIDERANDO que a distinção entre diferentes categorias de produção institucional é essencial para a comunicação eficaz e para a gestão reputacional;

CONSIDERANDO a necessidade de definir com clareza quem pode propor, quem aprova, quem assina e quem publica cada tipo de produção,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE PRODUÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1. A produção institucional do IAT é classificada nas seguintes categorias:

- I – Policy Papers: documentos de análise e recomendação sobre questões específicas de política tributária, dirigidos a formuladores de políticas públicas, legisladores e comunidade jurídica;
- II – Notas Técnicas: análises pontuais sobre projetos de lei, atos normativos, decisões judiciais ou administrativas, com caráter de resposta rápida;
- III – Posicionamentos Oficiais: manifestações formais do IAT sobre questões de relevância pública, emitidas em nome do Instituto;
- IV – Relatórios Institucionais: documentos periódicos de acompanhamento, avaliação ou diagnóstico, incluindo o Relatório Anual do Sistema Tributário Brasileiro;
- V – Working Papers: textos de discussão e pesquisa em andamento, de circulação restrita ou aberta, sujeitos a revisão posterior;
- VI – Artigos Científicos: publicações acadêmicas submetidas ao processo de avaliação por pares da Revista do IAT.

CAPÍTULO II – DO FLUXO DE PROPOSIÇÃO

Art. 2. Podem propor produções institucionais:

- I – os Coordenadores de Núcleos Permanentes, no âmbito de suas competências;
- II – membros do Conselho Científico, mediante sugestão à Presidência;
- III – pesquisadores associados e colaboradores, por intermédio do Coordenador de Núcleo respectivo;
- IV – a Presidência, por iniciativa própria.

CAPÍTULO III – DO FLUXO DE APROVAÇÃO

Art. 3. O fluxo de aprovação das produções institucionais observará as seguintes etapas:

- I – elaboração pelo autor ou equipe técnica, no âmbito do Núcleo competente;
- II – revisão e aprovação pelo Coordenador do Núcleo;
- III – revisão e aprovação pelo Conselho Consultivo;
- IV – aprovação final pela Presidência.

§ 1º Para Policy Papers e Posicionamentos Oficiais, a Presidência poderá, a seu critério, submeter o documento à consulta prévia do Conselho Científico.

§ 2º Notas Técnicas de caráter urgente poderão ter fluxo simplificado, com aprovação direta pelo Coordenador do Núcleo e pela Presidência, dispensada a deliberação do Conselho Consultivo.

§ 3º Working Papers poderão ser publicados com aprovação do Coordenador do Núcleo e do Conselho Consultivo, desde que contenham expressa ressalva de que não representam posicionamento oficial do IAT.

CAPÍTULO IV – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Art. 4. Os Posicionamentos Oficiais e Policy Papers serão assinados pelo Presidente do IAT, podendo conter indicação dos autores técnicos responsáveis.

Art. 5. As Notas Técnicas serão assinadas pelo Coordenador do Núcleo competente e pelo Presidente do IAT.

Art. 6. Working Papers serão assinados por seus autores, com indicação de vinculação ao IAT e ressalva de que não representam posicionamento institucional.

Art. 7. Toda publicação institucional será divulgada nos canais oficiais do IAT e registrada no catálogo mantido pelo Núcleo de Pesquisa e Publicações.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8. O Conselho Consultivo poderá editar instruções complementares sobre padrões de formatação, referências bibliográficas e apresentação visual das publicações, submetendo-as à aprovação da Presidência.

Art. 9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

TACIO LACERDA GAMA

Presidente do IAT

RESOLUÇÃO PRESIDENCIAL Nº 08/2026

Institui a Agenda Tributária Nacional do IAT e regulamenta seu processo de elaboração, aprovação e publicação.

O PRESIDENTE DO IAT – INSTITUTO DE APLICAÇÃO DO TRIBUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e com fundamento na Resolução Presidencial nº 01/2026,

CONSIDERANDO que um think tank tributário de referência deve possuir agenda própria, capaz de pautar o debate público e orientar a produção institucional;

CONSIDERANDO que a identificação sistemática dos temas prioritários do sistema tributário brasileiro é condição para a atuação estratégica do Instituto;

CONSIDERANDO que a publicação anual de uma agenda tributária posiciona o IAT como agente ativo do debate nacional,

RESOLVE:

Art. 1. Fica instituída a Agenda Tributária Nacional do IAT, documento estratégico de publicação anual que identifica, prioriza e organiza os principais temas tributários do país.

Art. 2. A Agenda Tributária Nacional tem por finalidade:

- I – orientar a produção institucional do IAT no exercício correspondente;
- II – pautar o debate público sobre os temas tributários mais relevantes;
- III – identificar lacunas regulatórias, legislativas e jurisprudenciais;
- IV – servir de referência para a programação de eventos e pesquisas do Instituto.

Art. 3. O processo de elaboração da Agenda Tributária Nacional observará as seguintes etapas:

- I – levantamento de temas pelos Núcleos Permanentes, até outubro do ano anterior;
- II – consolidação e priorização pelo Conselho Consultivo, até novembro;
- III – consulta ao Conselho Científico, até dezembro;
- IV – aprovação final pela Presidência;
- V – publicação no primeiro trimestre do exercício correspondente.

Art. 4. A Agenda Tributária Nacional será publicada nos canais oficiais do IAT e poderá ser divulgada por meio de evento de lançamento.

Art. 5. O Conselho Consultivo é responsável pela operacionalização do processo de elaboração e pelo acompanhamento da execução da Agenda ao longo do exercício.

Art. 6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

TACIO LACERDA GAMA

Presidente do IAT

RESOLUÇÃO PRESIDENCIAL Nº 09/2026

Regulamenta os eventos institucionais do IAT e estabelece critérios para sua realização.

O PRESIDENTE DO IAT – INSTITUTO DE APLICAÇÃO DO TRIBUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e com fundamento na Resolução Presidencial nº 01/2026,

CONSIDERANDO que os eventos são instrumento central de projeção institucional, formação e geração de conteúdo;

CONSIDERANDO que a articulação entre eventos, pesquisa e publicações é elemento diferenciador de think tanks de excelência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar critérios de qualidade e garantir que todo evento gere produtos deriváveis,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE EVENTOS

Art. 1. Os eventos institucionais do IAT classificam-se em:

- I – Congresso Internacional de Direito Tributário: evento principal, de periodicidade anual, com participação nacional e internacional;
- II – Seminários Temáticos: eventos de médio porte dedicados a temas específicos da agenda tributária;
- III – Workshops: encontros de formato reduzido para discussão aprofundada de temas pontuais;
- IV – Cursos de Formação: programas estruturados de capacitação em matéria tributária;
- V – Eventos em Parceria: realizações conjuntas com instituições acadêmicas, associações profissionais ou organismos internacionais.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS INSTITUCIONAIS

Art. 2. Todo evento institucional do IAT deverá:

- I – estar alinhado à Agenda Tributária Nacional ou a tema de relevância justificada;
- II – prever a geração de pelo menos um produto derivável (publicação, relatório, gravação indexada ou nota técnica);
- III – observar os padrões de qualidade e comunicação visual do Instituto;
- IV – ser previamente aprovado pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III – DA APROVAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 3. A proposta de evento deverá ser apresentada ao Conselho Consultivo contendo:

- I – justificativa e alinhamento temático;

- II – programa preliminar;
- III – estimativa orçamentária;
- IV – identificação dos produtos deriváveis previstos;
- V – proposta de parcerias, quando aplicável.

Art. 4. O Congresso Internacional de Direito Tributário será objeto de planejamento específico, com cronograma iniciado com antecedência mínima de 12 (doze) meses, e aprovação direta pela Presidência.

CAPÍTULO IV – DAS PRODUÇÕES DERIVADAS

Art. 5. Todos os eventos institucionais deverão gerar, no mínimo:

- I – registro audiovisual, quando viável;
- II – relatório de atividades;
- III – pelo menos uma publicação derivada (artigo, nota técnica, ou capítulo de publicação coletiva).

Art. 6. Os registros audiovisuais de eventos integrarão o acervo institucional e serão submetidos ao processo de indexação coordenado pelo Núcleo de Pesquisa e Publicações.

CAPÍTULO V – DAS PARCERIAS ACADÊMICAS

Art. 7. Os eventos em parceria deverão ser formalizados por instrumento próprio, aprovado pela Presidência, assegurando:

- I – a preservação da identidade e da independência do IAT;
- II – a qualidade técnica e acadêmica do conteúdo;
- III – a propriedade intelectual sobre as produções derivadas.

Art. 8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

TACIO LACERDA GAMA

Presidente do IAT

RESOLUÇÃO PRESIDENCIAL Nº 10/2026

Institui o Relatório Anual do Sistema Tributário Brasileiro – IAT e regulamenta sua elaboração, coordenação e publicação.

O PRESIDENTE DO IAT – INSTITUTO DE APLICAÇÃO DO TRIBUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e com fundamento na Resolução Presidencial nº 01/2026,

CONSIDERANDO que a produção de um relatório anual abrangente sobre o sistema tributário brasileiro é produto institucional capaz de posicionar o IAT como referência técnica indispensável;

CONSIDERANDO que nenhuma instituição brasileira produz, de forma sistemática, diagnóstico anual integrado do sistema tributário nacional;

CONSIDERANDO que o relatório constituirá a publicação-âncora do IAT, integrando dados, análises e recomendações,

RESOLVE:

Art. 1. Fica instituído o Relatório Anual do Sistema Tributário Brasileiro – IAT, publicação de periodicidade anual.

Art. 2. O Relatório Anual tem por finalidade:

- I – apresentar diagnóstico abrangente e atualizado do sistema tributário brasileiro;
- II – analisar as principais alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais do exercício;
- III – avaliar o avanço da implementação da reforma tributária (EC 132/2023);
- IV – identificar tendências, desafios e oportunidades;
- V – formular recomendações fundamentadas sobre política tributária.

Art. 3. A estrutura editorial do Relatório Anual conterá, no mínimo:

- I – panorama legislativo do exercício;
- II – análise da jurisprudência tributária (STF, STJ e CARF);
- III – acompanhamento da reforma tributária;
- IV – análise comparada internacional;
- V – seção de recomendações institucionais;
- VI – dados e indicadores relevantes.

Art. 4. A coordenação editorial do Relatório Anual caberá ao Núcleo de Pesquisa e Publicações, com contribuições obrigatórias de todos os Núcleos Permanentes.

Art. 5. O cronograma de elaboração observará:

- I – coleta de dados e produção de capítulos: janeiro a março;
- II – revisão editorial e consolidação: abril;
- III – aprovação pelo Conselho Consultivo e pela Presidência: maio;
- IV – publicação e lançamento: junho.

Art. 6. A Presidência assinará o Relatório Anual, que será publicado nos canais oficiais do IAT e poderá ser lançado em evento específico.

Art. 7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

TACIO LACERDA GAMA

Presidente do IAT

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CIENTÍFICO DO IAT

(Anexo I da Resolução Presidencial nº 02/2026)

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1. O Conselho Científico do IAT tem as atribuições definidas na Resolução Presidencial nº 02/2026, exercendo-as nos termos deste Regimento.

Art. 2. No exercício de suas atribuições, o Conselho Científico:

- I – deliberará por meio de recomendações, pareceres científicos e mochas de orientação;
- II – não editará atos normativos nem tomará decisões vinculantes;
- III – não representará o IAT perante terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela Presidência.

CAPÍTULO II – DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 3. O Conselho Científico não se manifestará publicamente em nome do IAT, competindo exclusivamente à Presidência a comunicação institucional.

Art. 4. Os membros do Conselho Científico não detêm poder de gestão sobre os Núcleos Permanentes ou sobre o Conselho Consultivo.

Art. 5. Os conselheiros poderão, a título individual, publicar textos de opinião própria, desde que não os atribuam ao IAT sem autorização da Presidência.

CAPÍTULO III – DA PERIODICIDADE E FORMA DAS REUNIÕES

Art. 6. As reuniões ordinárias ocorrerão preferencialmente nos meses de abril e setembro, podendo ser ajustadas pela Presidência em função do calendário institucional.

Art. 7. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo urgência justificada.

Art. 8. A pauta das reuniões será definida pela Presidência, admitida a inclusão de temas propostos por conselheiros, desde que comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV – DA FORMA DE DELIBERAÇÃO

Art. 9. As recomendações do Conselho Científico serão adotadas preferencialmente por consenso.

Parágrafo único. Quando não houver consenso, serão registradas as posições divergentes, cabendo à Presidência a decisão final sobre o encaminhamento.

Art. 10. As atas das reuniões registrarão as recomendações, os votos divergentes e as orientações aprovadas, sendo distribuídas aos membros no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V – DA RELAÇÃO COM A PRESIDÊNCIA

Art. 11. A Presidência comunicará ao Conselho Científico, ao início de cada reunião ordinária, o andamento das atividades do Instituto e o grau de acolhimento das recomendações anteriores.

Art. 12. A Presidência poderá encaminhar consultas específicas ao Conselho Científico a qualquer tempo, por escrito, fixando prazo razoável para resposta.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data de publicação da Resolução Presidencial nº 02/2026.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO IAT

(Anexo I da Resolução Presidencial nº 03/2026)

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS EXECUTIVAS

Art. 1. O Conselho Consultivo exerce as competências definidas na Resolução Presidencial nº 03/2026, operacionalizando-as nos termos deste Regimento.

Art. 2. Compete especificamente ao Conselho Consultivo, em seu funcionamento regular:

- I – aprovar o cronograma trimestral de atividades dos Núcleos;
- II – revisar e encaminhar à Presidência as produções institucionais submetidas pelos Núcleos;
- III – arbitrar conflitos de prioridade entre Núcleos;
- IV – monitorar indicadores de produtividade e qualidade;
- V – propor ajustes no plano anual de atividades, quando necessário.

CAPÍTULO II – DO FLUXO DECISÓRIO

Art. 3. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º O Presidente do IAT exercerá voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Deliberações que impliquem alteração significativa do plano anual de atividades ou compromisso orçamentário não previsto dependerão de aprovação da Presidência.

Art. 4. As reuniões seguirão a seguinte estrutura:

- I – relato de cada Coordenador sobre o andamento de seu Núcleo;
- II – discussão de pendências e priorização;
- III – deliberação sobre produções em fluxo de aprovação;
- IV – encaminhamentos e definição de prazos.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS

Art. 5. O Conselho Consultivo exercerá supervisão funcional sobre os Núcleos Permanentes, assegurando:

- I – alinhamento entre as atividades dos Núcleos e o plano anual;
- II – complementaridade e ausência de sobreposição entre as produções;
- III – cumprimento dos prazos e padrões de qualidade.

Art. 6. Os Coordenadores de Núcleo reportarão diretamente ao Conselho Consultivo e terão autonomia técnica para a condução de suas atividades, nos limites das diretrizes aprovadas.

CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 7. O Conselho Consultivo elaborará, até o último mês de cada exercício, a proposta de plano anual de atividades para o exercício seguinte, contemplando:

- I – metas de produção por Núcleo;
- II – calendário de eventos;
- III – cronograma de publicações;
- IV – estimativa orçamentária;
- V – indicadores de acompanhamento.

Art. 8. O plano anual será submetido à Presidência para aprovação.

Art. 9. Este Regimento entra em vigor na data de publicação da Resolução Presidencial nº 03/2026.

REGIMENTO GERAL DOS NÚCLEOS PERMANENTES DO IAT

(Anexo Único da Resolução Presidencial nº 01/2026)

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA MÍNIMA

Art. 1. Cada Núcleo Permanente do IAT contará, obrigatoriamente, com:

- I – um Coordenador, designado pela Presidência;
- II – pelo menos 2 (dois) pesquisadores associados;
- III – colaboradores eventuais, conforme demanda de projetos.

Art. 2. O Coordenador é o responsável pela gestão técnica e administrativa do Núcleo, respondendo perante o Conselho Consultivo.

Art. 3. Os pesquisadores associados serão selecionados pelo Coordenador e aprovados pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II – DOS PRODUTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 4. Cada Núcleo Permanente deverá produzir, no mínimo, a cada exercício:

- I – contribuição para a elaboração da Agenda Tributária Nacional;
- II – contribuição para o Relatório Anual do Sistema Tributário Brasileiro;
- III – relatórios mensais de atividades ao Conselho Consultivo;
- IV – pelo menos 2 (duas) produções técnicas (notas, papers ou artigos), conforme sua área de competência.

CAPÍTULO III – DO FLUXO DE APROVAÇÃO

Art. 5. O fluxo de aprovação das produções dos Núcleos obedece ao disposto na Resolução Presidencial nº 07/2026, observando-se a seguinte sequência:

- I – elaboração pelo pesquisador;
- II – revisão e aprovação pelo Coordenador do Núcleo;
- III – submissão ao Conselho Consultivo;
- IV – aprovação final pela Presidência, quando aplicável.

Art. 6. O Coordenador do Núcleo é responsável por assegurar a qualidade técnica e a aderência editorial de todas as produções antes de encaminhá-las ao Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7. Os Núcleos Permanentes funcionarão de forma contínua, sem interrupção, observado o calendário institucional do IAT.

Art. 8. Cada Núcleo manterá registro atualizado de seus projetos em andamento, prazos e entregas, em formato acessível ao Conselho Consultivo e à Presidência.

Art. 9. Os Núcleos poderão realizar reuniões internas com a periodicidade que julgarem necessária, registrando deliberações relevantes.

Art. 10. A colaboração entre Núcleos é estimulada e deverá ser coordenada pelo Conselho Consultivo sempre que envolver mais de um Núcleo.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As normas específicas de cada Núcleo, constantes das Resoluções Presidenciais nº 04, 05 e 06/2026, prevalecem sobre este Regimento Geral no que forem específicas.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, com recurso à Presidência.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data de publicação da Resolução Presidencial nº 01/2026.